



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI 1.593/2015**  
**DE 26/11/2015**

**Altera o inciso II e revoga o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 1.420, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre Estágio de Estudantes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 75, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso II e revoga o inciso III, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.420, de 21 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º.

(...)

II - até 6 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio regular.

III – (Revogado)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES**, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2015.

**ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

  
**EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI\_1593\_2015\_REVOGA\_LEI\_ESTAGIARIOS\_0